



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

E-mail: [camaramunicipaldeibitirama@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeibitirama@gmail.com)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: Projeto de Lei N°: 042/2013.

EMENTA: “*DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS*”. *Providências.*

RELATOR: Vereador Antonio Vilete Barradas.

## RELATÓRIO

Após a votação plenária do Projeto de Lei em tela, que foi submetido ao crivo desta comissão para a Redação Final da matéria, de acordo com o Art. 272 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, designado relator, sugiro a redação final nos seguintes termos:

LEI N.º \_\_\_\_/201\_\_\_\_

*DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a contratar 07 (SETE) Médicos Plantonistas por prazo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, em observância ao disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - As contratações serão efetivadas por prazo determinado de 01 (um) ano, sendo vedada a sua prorrogação.

**Art. 3º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do prefeito municipal, após a



# CAMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

*Palácio Maria Barbosa Lemos*

---

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

E-mail: [camaramunicipaldeibitirama@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeibitirama@gmail.com)

---

devida comprovação, em processo administrativo próprio, da real necessidade, realizada pelo órgão requisitante.

**Art. 4º** - Para efeitos de remuneração será pagos aos Médicos Plantonistas contratados o valor de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais) para os plantões de 24 (vinte e quatro) horas realizados em dias úteis e de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para os plantões de 24 (vinte e quatro) horas realizados nos sábados, domingos e feriados.

**Art. 5º** - O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

**Art. 6º** - Os contratados na forma do art. 1º não poderão, findo prazo constante no art. 2º, ser novamente contratados sem autorização expressa do Legislativo Municipal.

**Art. 7º** - Nenhuma contratação prevista na presente Lei poderá ser realizada se existirem candidatos aprovados em Concurso Público para cargos ou empregos constantes nesta lei.

**Art. 8º** - O contrato para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público está sujeito aos mesmos deveres, direitos, proibições e ao regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos municipais.

**Art. 9º** - O salário do pessoal contratados no regime instituído por esta Lei será fixado por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade com a escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ibitirama.

**Art. 10** – O Contratado firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

III – unilateralmente, pela Administração, decorrente de conveniência administrativa devidamente fundamentada, em que fique evidente o respeito ao princípio constitucional da impessoalidade.

IV – quando o contrato incorrer em falta disciplinar.

V – pela homologação de concurso público realizado para os cargos previstos nesta lei.

**Art. 11** É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licenças previstas nos incisos II, III, IV, V, VIII, X, XI, XII, XIII, XX e XXIII do art. 57 da Lei n.º 025/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), ainda que a licença ultrapasse o prazo previsto no ato de admissão..

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2014.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

*Palácio Maria Barbosa Lemos*

---

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

E-mail: [camaramunicipaldeibitirama@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeibitirama@gmail.com)

Ibitirama-ES, 20 de dezembro de 2013.

É relatório.

Sala das Sessões,  
Ibitirama-ES, 20 de dezembro de 2013.

---

Antônio Vilete Barradas

Relator

Pelas Conclusões.

José Maria Braz

Presidente

Edmilson Vieira de Ataíde

Membro